



Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

PORTARIA Nº 607/2023

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A VIAJAR A CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1775/2022 de 1º de julho de 2022.

RESOLVE:

I – AUTORIZA o PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor SÉRGIO LUIZ BORGES, a viajar nos dias 13 e 14 de abril de 2023, a cidade de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná, para participar do VIII Encontro de Gestores do Esporte do Estado do Paraná, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de abril de 2023.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2749 Página 146 Ano: XII

Data: 12/04/2023

caput e inciso III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Câmara Municipal de Iporã deverá adotar as seguintes providências:

**I** - Publicar, no Diário Oficial do Município, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

**II** - Disponibilizar a versão física dos documentos na sede da Câmara Municipal de Iporã-Paraná, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 2º** - As dispensas de licitação de pequeno valor previstas nos incisos I e II do caput do art. 75 Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração da Câmara Municipal de Iporã em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**JULIO CEZAR CADORIN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Roberto Hiromi

**Código Identificador:** 1E939DE8

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 607/2023**

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A VIAJAR A CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1775/2022 de 1º de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**I** – AUTORIZA o PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor SÉRGIO LUIZ BORGES, a viajar nos dias 13 e 14 de abril de 2023, a cidade de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná, para participar do VIII Encontro de Gestores do Esporte do Estado do Paraná, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de abril de 2023.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva dos Santos  
**Código Identificador:** 5B92438D

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 608/2023**

AUTORIZA O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE E LAZER A VIAJAR A CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1775/2022 de 1º de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**I** – AUTORIZA o SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE E LAZER, o Senhor JEFFERSON TUMELERO DE SOUZA, a viajar nos dias 13 e 14 de abril de 2023, a cidade de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná, para participar do VIII Encontro de Gestores do Esporte do Estado do Paraná, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de abril de 2023.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva dos Santos  
**Código Identificador:** FDDEBE8C

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 033/2023**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ATIVA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONVENIADAS DA CIDADE DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para as consignações em folha de pagamento e disciplinar sua operacionalidade no sentido de ampliar o acesso ao crédito, simplificar o procedimento de tomada de empréstimo e possibilitar a redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas, bem como, adequação ao contido na Lei Federal n. 14.131/21 que, reconhece a competência municipal para estabelecer limite de percentual para o crédito consignado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Iporã – Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com as instituições financeiras, com o objetivo de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, com a autorização dos respectivos servidores.

**Art. 2º** - O órgão de recursos humanos do Município de Iporã, deve observar na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos, as regras estabelecidas neste Decreto.

**Art. 3º** - Para fins deste Decreto, consideram-se:

**I** - consignante - o Município de Iporã, Estado do Paraná;

**II** - consignado – os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, inativos e pensionistas, efetivos ocupantes de cargos comissionados, bem como servidores efetivos cedidos à outros órgãos com ônus para o Município;

**III** - margem consignável – valor máximo disponível para descontos consignados facultativos na folha de pagamento mensal.

**Art. 4º** - Para fins de cálculo da margem consignável terá por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos, excluindo-se as vantagens pecuniárias de caráter transitório, a seguir relacionadas:

adicional noturno;  
adicional de insalubridade;  
adicional ou taxa de periculosidade;  
adicional por atividades perigosas;